



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.945, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“ACERCA DE REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA, REVOGANDO-SE O DECRETO MUNICIPAL Nº 4086/2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme expediente emanado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DECRETA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A “Feira Gastronômica”, evento promovido pelo Prefeitura Municipal de Aguai, é realizado por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda, a qual visa fomentar o turismo local, bem como proporcionar lazer e divertimento à população aguaiana e região.

Art. 2º. A “Feira Gastronômica de Aguai” ocorre mensalmente, no pavilhão de eventos do “Ceasinha”, localizado na Avenida Milanês Vasconcelos, s/n.

Art. 3º. A “Feira Gastronômica” tem início efetivo às 18h00 e término previsto às 23h00.

Art 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo juntamente com o Setor de Tributação e Fiscalização detém a responsabilidade técnica, organizacional, disciplinar e fiscalizatória da “Feira Gastronômica”.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Podem participar da “Feira Gastronômica de Aguai” produtores rurais, microempreendedores, ambulantes de comida popular, artesanal e regional, food-trucks, empresários do setor gastronômico, bebidas, expositores de antiguidades, sebos e brinquedos.

Art. 6º. As inscrições são realizadas no Paço Municipal de Aguai, no Setor de Tributação e Fiscalização, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta, mediante pagamento de taxa, conforme Decreto/Lei que dispõe sobre o sistema de Preços Públicos do Município.

Art. 7º. Para a inscrição, além da taxa prevista no artigo anterior, deve o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF;

II – CNPJ;

III – Ficha de inscrição preenchida;

IV – Licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º - A ficha de inscrição de que trata o inciso III deverá ser retirada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

§ 2º - A guia para pagamento da taxa deverá ser retirada no Setor de Tributação e Fiscalização e o efetivo pagamento deverá ser realizado em estabelecimento pertinente.

Art. 8º. O número de expositores é exclusivamente definido pelos organizadores, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado e a quantidade de produtos cadastrados.

Art. 9º. A inscrição do interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto, estrutura e documentação.

Art. 10. Após análise do perfil, produto, estrutura e documentação do interessado, a organização deliberará pela participação do mesmo na feira.

Art. 11. Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados, conforme artigo anterior.

Art. 12. Aos aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas.

Art. 13. A licença para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais leis em vigor.

Parágrafo Único. É vedada a transferência à terceiros da licença concedida.

CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14. O licenciado expositor deve cumprir as seguintes exigências:

I – A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 15h00 e 17h00;

II – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;

III – Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Limpar o entorno do Box ou Stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente Municipal, bem como a adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;

V – Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;

VI – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

VII - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box ou stand;

VIII – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Parágrafo Único – O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pela organização, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15. Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão transitar no recinto do pavilhão de eventos das 15h00 às 17h00.

Art. 16. Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagens após as 23h00 ou quando houver o encerramento da feira.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 17. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda (através do Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização) serão responsáveis pelas seguintes ações:

- I** – Análise do perfil e documentos dos inscritos, dos produtos e da estrutura dos boxes e stands;
- II** – Definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;
- III** – Recebimento de patrocínio para auxílio da execução da Feira Gastronômica em troca exploração publicitária da marca do patrocinador;
- IV** – Logística e organização;
- V** – Divulgação da “arte” promocional da feira gastronômica, inclusive por meio de mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infrações sujeitas a penalidade de advertência e/ou exclusão, respeitando a ampla defesa e contraditório:

I - São infrações passíveis de advertência escrita:

- a)** Descumprir o horário de montagem dos boxes e stands, conforme previsto no artigo 12;
- b)** Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c)** Infringir qualquer norma desde regimento, em especial o artigo 14 e incisos;
- d)** Desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e)** O não pagamento das taxas legais previstas;
- f)** A falta injustificada no evento;
- g)** Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II – São infrações passíveis de exclusão;

- a)** Reincidir por três (03) vezes as condutas descritas no inciso anterior.
- b)** Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;
- c)** Ofender física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento;
- d)** Ofender, discriminar expositores ou organizadores do evento, por motivo racismo, de gênero ou orientação sexual, violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente.

Art. 19. A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação das futuras edições, sendo que a aplicação da penalidade de advertência ou de exclusão estará a cargo da organização do evento, que levará em conta o interesse público e a imagem da Feira, para a definição das penalidades, concatenado à legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os participantes da Feira Gastronômica de Aguai deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento.

Art. 21. É permitido a qualquer expositor reproduzir parcial ou integralmente o material promocional fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, responsabilizando-se pelos custos.

Art. 22. Os expositores ficam autorizados a utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesses da Feira.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4086/2020.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete**